

Tema: "Noções Básicas do Sistema de Controle de Estoque – Almoarifado/Patrimônio"

Pailestrante: Valéria Aparecida Velloso – Diretora de Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração da PGE

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 24-09-2013 às 17h, pelo fax (11) 3286-6992, nos termos do modelo em anexo ou por correio eletrônico – Notes (Aperfeiçoamento Centro de Estudos/ PGE/BR), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização expressa. Se o número de interessados superar o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte terrestre nos termos da Resolução PGE 28, de 31-10-2012, Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003. Se necessário, as diárias poderão ser solicitadas e pagas nos termos do art. 7.º do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

ANEXO
Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

____ Servidor (a), em exercício na _____
____ telefone _____ e-mail _____, endereço comercial _____

____, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição nas Palestras "Língua Portuguesa" e "Noções Básicas do Sistema de Controle de Estoque – Almoarifado/Patrimônio", que serão realizadas no dia 01-10-2013, das 9h às 17h, no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP.

Declaro estar de acordo com o requerido e que o(a) interessado(a) não estará em gozo de férias ou licença-prêmio no período.

(Local/Data)
Assinatura: _____

Procurador(a) Chefe da Unidade

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Portaria Pr-2 13/2013, de 16-9-2013

O Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional de Santos, considerando a reorganização das Unidades da Procuradoria Geral do Estado contemplada pelo Decreto n. 59.464, de 23-08-2013, e pela Resolução PGE n. 27, de 13-09-2013, e a consequente necessidade de adaptar esta Procuradoria Regional ao modelo traçado por tais diplomas, Resolve:

Artigo 1º - A 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Santos, vinculada à área do Contencioso Geral, nos termos do artigo 19, § 2º, I, 'a', do Decreto n. 59.464/2013, é integrada por duas Seccionais, na forma do artigo 4º, I, da Resolução PGE n. 27/2013, que contam com as seguintes atribuições:

I – A 1ª Seccional, com atribuição para representar o Estado e suas autarquias, nas Comarcas e Foros Distritais integrantes da área de abrangência da Sede desta Procuradoria Regional, em processos e ações de qualquer natureza e objeto, exceto naqueles de atribuição privativa da 2ª Seccional;

II – A 2ª Seccional, com atribuição para representar o Estado e suas autarquias, nas Comarcas e Foros Distritais integrantes da área de abrangência total desta Procuradoria Regional, em processos e ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, proteção do meio ambiente e águas de domínio do Estado.

Artigo 2º - A 2ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Santos, vinculada à área do Contencioso Tributário-Fiscal, nos termos do artigo 19, § 2º, II, do Decreto n. 59.464/2013, é integrada por duas Seccionais, na forma do artigo 4º, II, da Resolução PGE n. 27/2013, sendo:

I – a 1ª Seccional, em relação às Comarcas e Foros Distritais integrantes da área de abrangência da Sede desta Procuradoria Regional, com atribuição para:

a) promover a inscrição da dívida ativa do Estado;
b) representar o Estado e suas autarquias nas ações e nos processos de qualquer natureza, relativos à matéria fiscal e financeira relacionada com a arrecadação tributária, bem como nos processos de inventário e arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente e de habilitação de herdeiros, bem com nas falências, concordatas e seus incidentes.

II – a 2ª Seccional, do Vale do Ribeira, com atribuição idêntica àquelas descritas no inciso I dos artigos 1º e 2º desta Portaria, mas apenas nas Comarcas e Foros Distritais integrantes de sua área de abrangência.

Artigo 3º - As áreas de abrangência da Sede e da 2ª Seccional da 2ª Subprocuradoria (Seccional do Vale do Ribeira) desta Procuradoria Regional, referidas nos dispositivos anteriores, ficam, em atenção ao artigo 22, parágrafo único, do Decreto n. 59.464/2013, assim definidas:

a) Sede: Comarcas de Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Itanhaém e Peruibe e Foros Distritais de Bertiooga e de Itariri (inclusive município de Pedro de Toledo).

b) Seccional do Vale do Ribeira: Comarcas de Registro (inclusive município de Sete Barras), Cananéia, Eldorado (inclusive município de Iporanga), Iguape (inclusive município de Ilha Comprida), Jacupiranga (inclusive municípios de Barra do Turvo e Cajati), Juquiá, Miracatu e Foro Distrital de Pariqueira-Açu.

Artigo 4º - Fica revogada a Portaria PR-2 n. 02/88, que criou o Setor Contencioso Imobiliário, vinculado ao Gabinete desta Procuradoria Regional.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24-08-2013.

Comunicado
A Procuradoria Regional de Santos, da Procuradoria Geral do Estado, faz saber que estarão abertas, no período compreendido entre os dias 18 e 30 de setembro de 2013, as inscrições para Estágio de estudantes de Direito, para preenchimento de 01 vaga já existente e das demais que se verificarem ou virem a ser criadas ao longo do prazo de duração do concurso, no limite de 43 (quarenta e três), na Procuradoria Regional de Santos, na área do Contencioso Geral, com Sede instalada na Rua Itororó, 59, Centro em Santos.

I - DAS INSCRIÇÕES
A inscrição deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico no site <http://www.pge.sp.gov.br>

Poderão se inscrever os graduandos que estejam cursando o 6º, 7º, 8º ou 9º semestre do curso de Direito.

II - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 683/92, o credenciamento dos estagiários aprovados far-se-á com reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência, assim consideradas aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

As pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso do direito previsto no art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Estadual nº 683/92, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função em provimento.

Na falta de candidatos inscritos e aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem de classificação.

Nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 3.298/99, o candidato portador de deficiência deverá especificá-la no requerimento de inscrição e, no período desta, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova.

As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência ao candidato que, no ato da inscrição, não declarou essa condição.

A publicação do resultado final do Concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a classificação destes últimos.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista de classificação, o candidato portador de deficiência aprovado deverá submeter-se à perícia médica para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo, a qual será realizada pelo Departamento de Serviço Médico do Estado, por especialista na área de deficiência do candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do respectivo exame.

Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não seja constatada pela perícia médica, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

Não caberá qualquer recurso da decisão final proferida pela Perícia Médica do Estado.

III - DA PROVA
A prova será realizada no dia 04 de outubro de 2013, às 14h, no prédio da Faculdade de Direito da UNISANTOS, Campus Boqueirão, sito a Avenida Conselheiro Nébias, nº 589, Boqueirão, Santos/SP.

Os candidatos deverão comparecer neste dia e no local para realização do exame, consistente em prova escrita, composta de 40 questões objetivas de múltipla escolha, cada qual com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas uma correta, além de uma dissertação que deverá ser desenvolvida em, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) linhas; as questões de múltipla escolha versarão sobre Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Civil e Direito Tributário; a dissertação versará sobre tema afeto à área de Direito Constitucional.

Cada questão da prova objetiva valerá um ponto e a prova dissertativa, que, além do acerto da abordagem jurídica, também levará em conta a correção gramatical e coesão do texto, valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na prova dissertativa, na prova de Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Tributário e de Direito Civil. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

A prova escrita terá duração total de 3h (três horas), devendo o candidato comparecer ao local indicado com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de cédula de identidade, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

O gabarito com as respostas das questões objetivas será disponibilizado por via eletrônica através do site <http://www.pge.sp.gov.br> e será afixado na Sede da Procuradoria Regional de Santos, à Rua Itororó, nº 59, Santos.

Não será permitido o ingresso de candidatos aos locais de prova usando camiseta regata, bermuda, shorts, calças curtas ou chinelos.

Durante a realização das provas não será permitida a consulta a qualquer legislação, doutrina, jurisprudência, ou anotações afins.

Caso o candidato utilize-se de qualquer meio fraudulento durante a execução da prova, a critério da Comissão de Concurso respectiva, será eliminado do certame.

Durante a realização das provas, é vedado, ainda, o uso de aparelhos de telecomunicação, tais como telefones celulares, bip's, pagers, rádios, walkmans, cdpayers, fones de ouvido, bem como qualquer espécie de equipamento eletro-eletrônico. O candidato que fizer uso de tais equipamentos será excluído do certame.

IV - DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO
A seleção e a classificação dos candidatos serão feitas com base na nota obtida na prova escrita, sendo considerado aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco), em escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta), e desde que obtenha nota igual ou superior a 4 (quatro) na dissertação.

A relação dos candidatos aprovados e a ordem de classificação serão disponibilizadas por via eletrônica através do site <http://www.pge.sp.gov.br> e será afixado na Sede da Procuradoria Regional de Santos, à Rua Itororó, nº 59, Santos.

Após a publicação da relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, será admitida a interposição de recurso no prazo de 48h (quarenta e oito horas), acompanhado das razões do inconformismo.

O credenciamento dos candidatos aprovados será feito de acordo com a ordem de classificação e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Procuradoria Regional de Santos, observando-se o limite de vagas existentes por Seccional.

Os candidatos que, à época da inscrição, cursavam o 6º semestre do Curso de Direito, acaso aprovados, somente serão admitidos ao estágio se, no momento do credenciamento, já estiverem regularmente matriculados no 7º semestre do Curso de Direito, uma vez que imprescindível a inscrição como estagiário nos quadros da OAB.

Os candidatos aprovados e credenciados cumprirão jornada de 20 (vinte) horas semanais no período da manhã ou da tarde, conforme as necessidades de serviço, percebendo bolsa atualmente equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) e um auxílio transporte no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado, nos termos do artigo 9º do Decreto 56.013 de 15 de julho de 2010.

O candidato aprovado e credenciado deverá, quando da Assinatura do Termo de Assunção das Funções de Estagiário, firmar declaração de que não participa de outro estágio em órgão do Poder Público Estadual, ou em escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado, judicial ou extrajudicialmente, e que não existe contra sua pessoa nenhum processo ou condenação criminal.

O estagiário deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o credenciamento, comprovante de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 8º, III, do Decreto Estadual nº 56.013/10.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender-lhe direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Este concurso terá validade de um ano, sendo certo que os casos omissos serão resolvidos pela presidência da comissão de concurso, no âmbito de suas atribuições.

As informações podem ser obtidas no "site" da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br, na medida da disponibilidade do "site" ou pessoalmente no endereço de inscrição.

VI - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01. DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição Federal. a) princípios fundamentais (CF, artigos 1º ao 4º); b) Dos Direitos individuais e coletivos e dos Direitos Sociais (CF, artigos. 5º ao 11); c) Administração Pública (CF, artigos 37 ao 42); d) do

Processo Legislativo (CF, artigos 59 a 69); e) Poder Executivo (CF, artigos 76 ao 91); f) Poder Judiciário (CF, artigos 92 ao 126); g) Das Funções Essenciais à Justiça (CF, artigos 127 ao 135); h) Do Meio Ambiente (CF, artigo 225).

02. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. a) Jurisdição, Processo e Ação; b) Sujeitos do Processo. Partes e Procuradores; c) Competência; d) Pressupostos processuais e condições da ação; e) Atos Processuais. O ato Processual no tempo e no espaço. Vícios do Ato Processual; f) Formação, suspensão e Extinção do Processo; g) Processo de conhecimento. Ordinário e sumário; h) Processo de Execução- artigos 566 a 620 CPC;

03. DIREITO CIVIL. a) Lei de Introdução ao Código Civil; b) Parte Geral do Código Civil; c) Teoria Geral das Obrigações (CC, artigos 233 a 420); d) Da Responsabilidade Civil (CC, artigos. 927 a 954); e) Direito das Coisas (CC, artigos 1.196 a 1.368-A).

04. DIREITO TRIBUTÁRIO. a) Da tributação e do Orçamento (CF, artigos 145 a 169); b) Competência Tributária (CTN, artigos 6º a 15); c) Legislação Tributária (CTN, artigos 96 a 112); d) Obrigação Tributária (CTN, artigos 113 a 138); e) Crédito tributário (CTN, artigos 139 a 193), f) Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80).

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Contrato
Processo PGE 16795-684358/2013 – Contrato PR/10 03/2013.

Parecer Jurídico 009/2013
Contratante: PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA. CNPJ 29.739.737/0033-90

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de um elevador da marca OTIS.

Vigência: 12 (doze) meses
Valor total: R\$ 2.946,00

Classificação dos recursos: Programa de trabalho: 03092400158430000, natureza da despesa: 339039.
Data da Assinatura: 16-09-2013

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM 109, de 16-09-2013

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução STM 73, de 08-08-2012, que dispõe sobre a reestruturação e a alteração da composição e denominação da Comissão de Avaliação de Documentos e Arquivo – CADA, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 49.752, de 04-07-2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução STM 73, de 08-08-2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, terá a seguinte composição:

1. Marta Lucia Dias Oliveira RG: 4.173.544

Centro de Comunicações Administrativas - CCA

2. Juliana Aparecida Catarino RG: 29.614.362-5

Centro de Comunicações Administrativas - CCA

3. Érica Filomena Fabretti RG: 14.568.771-5

Centro de Comunicações Administrativas - CCA

4. Ester Costa de Vita RG: 5.327.125

Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC

5. Marcos Aurélio Gonçalves Manso RG: 13.615.318-5

Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI

6. Isabel Chimenez Gil RG: 6.454.699

Coordenadoria de Planejamento e Gestão - CPG

7. Sirley Pinto da Silva RG: 5.234.184

Assessoria Técnica de Gabinete - ATG

8. Maximiliano Rodrigues RG: 27.368.995-2

Centro de Informática - CI

9. Glória Maria Barros RG: 20.142.055-7

Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ

Parágrafo Único – Fica designada a servidora Marta Lucia Dias Oliveira como Coordenadora da Comissão e as servidoras Juliana Aparecida Catarino e Érica Filomena Fabretti, como suplentes".

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 16-09-2013

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/2678/13

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06006-A	11-09-2013	DAH 3839	MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
06099-A	12-09-2013	CLJ 4998	L. C. N. TRANSPORTES LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/2679/13

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
15762-A	09-09-2013	DAJ 0610	GILBERTO FERREIRA CUNHA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/2680/13

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06025-A	12-09-2013	CYB 2047	THONY MENDES TRANSPORTE E LOCADORA LTDA ME
06098-A	12-09-2013	ALI 4379	JWA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
06113-A	12-09-2013	ALI 2620	JWA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
06114-A	12-09-2013	KEI 4026	JWA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/2681/13

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06112-A	06-09-2013	ETH 7349	SEBASTIAO ALVES DA SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

PR-RMSP/TCR/2682/13

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
02358-A	07-09-2013	ECM 4269	GENELVA DE GODOI

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/2683/13

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06075-A	06-09-2013	BWH 6476	LEOTUR TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/2684/13

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06042-A	05-09-2013	BWD 0211	TURISMO E LOCADORA SANTO AMARO LTDA